DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021 - Edição nº 107

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 040/2021: "Dispõe sobre Concessão de benefícios para Servidores Públicos Municipais e, da outra providência."

- PORTARIA Nº 041/2021: "Dispõe sobre Concessão de benefícios para Servidores Públicos Municipais e, da outra providência."

- LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 004F615450-4883B68327-0A4B126F4A-3A4E62757F

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 040/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de benefícios para Servidores Públicos Municipais e, da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, ao seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – MAINARA SILVA GUEDES – AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA DE N° 3113 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

02 – CAMILO AMORIM TAVARES – AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA DE N° 3115 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 12 de julho de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 041/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de benefícios para Servidores Públicos Municipais e, da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, ao seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – GILDASIO GOMES MALHEIRO – ACS – MATRÍCULA DE N° 251 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

02 – JOÃO DE MAGALHÃES – ACS – MATRÍCULA DE N° 255 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

03 – LEILA MANOELA NOVAIS – ASSISTENTE DE ENFERMAGEM– MATRÍCULA DE N° 839 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

04 – LARISSA RODRIGUES SANTANA – FISIOTERAPÊUTA – MATRÍCULA DE N° 3104 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

05 – AMANDA NERI BRITO – ENFERMEIRA – MATRÍCULA DE N° 3092 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

06 – SANDRA NUNES ARAÚJO DIAS – ACS – MATRÍCULA DE N° 272 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 13 de julho de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº002/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 0003/2021

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º , pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA LEI 4.420/2015, **LEI MUNICIPAL** Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela LEI Nº 055/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, em consonância com o **CODEMA** – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, tendo em vista o que consta do processo R**LO/001/2020**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO,** com validade de 02 (dois) anos, a **JOÃO CARLOS CASTRO NEVES OLIVEIRA COMBUSTIVEIS EIRELI – Inscrito no CNPJ Nº 31.941.462/0001-37,** para **"AUTO POSTO KAROLINE"**, localizado na Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, Nº 534, Centro, nesse município de Tanque Novo, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Tanque Novo– BA, 09 de julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Ricardo B. Carneiro
Prefeito Municipal

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

CONDICIONANTES DA LO/0003/2021:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade.

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - **NR6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **e)** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.

II. A área onde se localizam as bombas de transferência de produto, assim como a descarga dos caminhões, deverá ser dotada de piso impermeabilizado e muretas de contenção, cuja drenagem deverá ser direcionada para caixa separadora água/óleo, ou outra alternativa de tratamento, de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT. **DEVENDO ESTA OBRA SER CONCLUÍDA NO PRAZO DE 70 DIAS A PARTIR DO DIA 28/06/2021.** III. Instalação de caixa separadora de água e óleo;

III. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.

IV. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada.

V. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.

VI. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA.

VII. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; **IV.** Informar imediatamente à **SEDEMA**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remedição de toda área impactada;

VIII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;

IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

X. Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória; VIII.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;

XII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** fazendo-os conhecer na integra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**;

XIII. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**;

XIV. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos;

XV. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011; XIV.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 3º. A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Tanque Novo – BA, 09 de julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Ricardo B. Carneiro
Prefeito Municipal

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner